

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2004

NOME DA INSTITUIÇÃO: RAVAN SERVIÇOS E ENGENHARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: proposta de aprimoramentos para o tema "inversão de fluxo" tratado na Resolução Normativa nº 1000/2021.
(Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

| TEXTO/ANEEL | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
|--------------------------|---|---|
| REN 1000/2021: artigo 73 | <p><i>§ 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo:</i></p> <hr/> <p><i>IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</i></p> | <p>Uma grande crítica às análises de inversão de fluxo feitas pela distribuidora é sobre sua baixa granularidade.</p> <p>Isso permite que uma inversão identificada em um domingo na hora do almoço, por exemplo, seja usada como justificativa para limitar a injeção do sistema em todos os outros dias e horas do mês.</p> <p>Com a obrigatoriedade de apresentação de uma análise mais granular, é eliminada a discricionariedade e permitida, também, outras soluções desenvolvidas ou propostas para permitir a conexão do sistema.</p> |
| REN 1000/2021: artigo 73 | <p><i>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</i></p> | <p>Uma vez que o transformador é exclusivo, qualquer análise no posto de transformação resultaria em constatação de inversão de fluxo de potência.</p> |
| | | |

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

| TEXTO/ANEEL | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
|--------------------------|--|--|
| REN 1000/2021: artigo 73 | <p><i>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</i></p> <p><i>I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e</i></p> <p><i>II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</i></p> | <p>Conectar o Módulo 8 do PRODIST à análise de inversão de fluxo é positivo, contudo, a forma aqui proposta parece, no mínimo, equivocada.</p> <p>Primeiro, porque na hipótese do inciso I (MMGD sem injeção na rede) sequer há de se falar em inversão de fluxo.</p> <p>Segundo, porque nos parece muito mais coerente que, sendo a geração própria um direito do consumidor estabelecido em lei federal, qualquer limitação a ele deve ser fruto de comprovação de que a instalação do sistema de MMGD traz prejuízos à rede e/ou aos demais usuários.</p> <p>Ainda, a redação proposta leva ao entendimento de que em todos os outros casos não requerem que seja comprovada a violação aos parâmetros técnicos da rede.</p> <p>A proposta contemplada neste item foi alterada pela Diretora Relatora do processo no momento da abertura da consulta pública.</p> <p>A redação anteriormente sugerida pela área técnica era no sentido de dispensar a análise de inversão de fluxo sempre que não houvesse injeção na rede e quando a microGD se enquadrar nos critérios de gratuidade — o que nos parece mais aderente à realidade setorial.</p> |
| | | |

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

| TEXTO/ANEEL | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
|--------------------------|--|--|
| REN 1000/2021: artigo 73 | <p><i>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.</i></p> | <p>Esta proposta abre margem para que, novamente, haja elevado índice de discricionariedade por parte das distribuidoras no momento da análise da inversão de fluxo de potência.</p> <p>Não parece razoável que caiba à distribuidora fazer tal juízo de valor, vez que 1) não é ela que fará o investimento no sistema; e 2) há evidente conflito de interesse. Prova disso, por exemplo, é a CEMIG indicando, como viável, que sistemas de energia solar fotovoltaica injetem energia na rede à noite.</p> |
| REN 1000/2021: artigo 78 | <p><i>§ 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</i></p> | <p>Seria importante prever um novo prazo (inferior ao inicial) para a distribuidora fornecer as informações faltantes. Nossa sugestão é que o prazo seja de 7 dias corridos.</p> |
| | | |

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

| TEXTO/ANEEL | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
|--------------------------|---|--|
| REN 1000/2021: artigo 78 | <i>§ 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.</i> | A presunção de veracidade das reclamações do consumidor é positiva e alinhada, inclusive, aos preceitos do direito consumerista. Contudo, seria importante esclarecer: 1) Após qual prazo de não atendimento pela distribuidora tal presunção se aplica, a fim de se evitar que a discussão se arraste por meses em virtude de recorrentes pedidos de extensão de prazo por parte das distribuidoras (prática bastante comum nos casos levados à ouvidoria); 2) O que tal presunção de veracidade significa em termos práticos no tocante à possibilidade ou não de conexão do sistema de MMGD na rede de distribuição. |
| | | |
| | | 5 |

